

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº

ALTERA A COMPOSIÇÃO NUMÉRICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

em de de 19

### D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA em de 19
- O Presidente da Comissão de TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
- Ao Sr DEPUTADO MAURO FILHO em de 19
- O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr em de 19
- O Presidente da Comissão de

*Autógrafo 46  
30.06.98*



Em 23 de junho de 1998

Socorro  
Serviço de ProtocoloINCLUIRE NO EXPEDIENTE  
E.M.  
23/06/98  
PRESIDENTE**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ****MENSAGEM Nº 04/98.**

Coordenadoria das Assessorias

Fortaleza, 18 de junho de 1998.

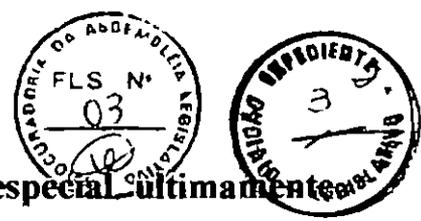
**SENHOR PRESIDENTE.**

Honra-me dirigir-me a Vossa Excelência, invocando os princípios constitucionais concernentes, para, por seu inestimável intermédio, apresentar a essa Augusta Assembléia Legislativa, com vistas ao exame por seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a criação de dois (02) cargos de Desembargador e, para compor a lotação dos respectivos Gabinetes, de quatro (04) cargos de Assessor de Desembargador, Símbolo DNS-2, privativos de Bacharel em Direito, e de dois (02) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo DAS-2.

Cuida, mais, o Projeto, das alterações correspondentes a serem introduzidas na Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

A proposta majoração do número de membros do Tribunal de Justiça coaduna-se com as disposições pertinentes da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Tal iniciativa, justifica-se pelo volume sempre crescente de feitos submetidos à decisão deste Colegiado, em decorrência natural do crescimento da população que, originariamente, tem motivado o aumento do número de magistrados da Comarca da Capital e das comarcas



interioranas. Acrescenta-se a isso, a competência especial ~~ultimamente~~ atribuída pela Carta Magna do País aos Tribunais Estaduais, para julgamento de Prefeitos.

As Câmaras Cíveis e as Criminais apresentam números elevados de processos em andamento. No ano de 1997, foram distribuídos aos Desembargadores componentes dessas Câmaras, respectivamente, 6.132 e 2.526 processos, o que significa, em média, a necessidade de julgamento de, no mínimo, três processos por dia útil, proporcionalmente a cada Desembargador, sem prejuízo das demais funções judicantes e administrativas relativas ao Tribunal Pleno, ao Conselho da Magistratura e às Comissões Internas.

Além disso, das três (03) Câmaras Cíveis Isoladas, a 1ª e a 2ª vêm funcionando, cada uma, com apenas três (03) Desembargadores, por não mais integrarem qualquer das Câmaras o Vice-Presidente - também Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua - e o Corregedor Geral da Justiça, por força de suas inúmeras e complexas atribuições. Criados mais esses dois (02) cargos de Desembargador, será integralizada a composição das mencionadas Câmaras, dando-se, assim, cumprimento ao que determina o § 2º do art. 21 da Lei nº 12.342/94, segundo o qual *cada uma das Câmaras Isoladas constituir-se-á de quatro (04) Desembargadores.*

No Tribunal de Justiça do Ceará foram julgados, no ano de 1997, 5.245 processos, em geral.

Citando-se como exemplo, por oportuno, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - cuja composição desde 1993 é de vinte e sete Desembargadores - foram distribuídos, também no ano de 1997, 5.091 processos cíveis e 1.941 criminais, tendo sido julgados 4.155.

O Poder Judiciário cearense, atualmente, compreende o universo de 131 Comarcas, mais 53 Comarcas Vinculadas. Somente na Comarca da Capital existem 126 Varas e 9 Juízes Auxiliares.



Como se vê dos números apresentados, as providências de que trata o Projeto, inadiáveis e imprescindíveis, têm por único objetivo atender às imposições dos serviços judiciários, de forma a possibilitar a efetiva prestação jurisdicional nos moldes em que devida à coletividade e insistentemente reclamada.

Desse modo, é indispensável a pretendida elevação do número de Desembargadores, para que possam garantir aos cidadãos que buscam seu direito na Justiça um julgamento sem dilações indevidas. A comunidade reclama por uma Justiça mais eficiente. Não é possível admitir que um recurso fique à espera de julgamento por razões de excesso de serviço.

A Justiça morosa agride e macula a cidadania, justificando-se a criação de tais cargos para agilizar os serviços forenses em segundo grau de jurisdição.

Na apreciação da matéria, por certo, Vossa Excelência e seus ilustres pares hão de compreender o interesse público em causa.

Tenho assim por submetido o Projeto de Lei ao descortino dos Senhores Deputados, no aguardo do competente processo legislativo.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

  
Desembargador **JOSE MARIA DE MELO**  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES**  
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO CEARÁ  
N E S T A



## PROJETO DE LEI

Altera a composição numérica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados, no Tribunal de Justiça, dois (02) cargos de Desembargador.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo integralizarão a composição das 1ª. e 2ª. Câmaras Cíveis Isoladas, de conformidade com o disposto no § 2º. do art. 21 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994.

Art. 2º. Ficam também criados, no Quadro III - Poder Judiciário, quatro (04) cargos de Assessor de Desembargador, Símbolo DNS-2, privativos de Bacharel em Direito, e dois (02) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo DAS-2, de provimento em comissão.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação pelos Desembargadores respectivos.

Art. 3º. O *caput* do artigo 19 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O Tribunal de Justiça tem sede na Capital, jurisdição em todo o território do Estado e compõe-se de vinte e três (23) Desembargadores, nomeados dentre os juizes de última entrância, observado o quinto constitucional.”



**Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.**

**Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**(MENSAGEM Nº 04/98 - TJ)**

**D E M O N S T R A T I V O**

***PROCESSOS DISTRIBUÍDOS - 1997***

|                       | <b>CÍVEL</b> | <b>CRIME</b> | <b>TOTAL</b> | <b>MÉDIA</b> |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>TJ CEARÁ:</b>      | <b>6.132</b> | <b>2.526</b> | <b>8.658</b> | <b>481</b>   |
| <b>TJ PERNAMBUCO:</b> | <b>5.091</b> | <b>1.941</b> | <b>7.032</b> | <b>293</b>   |

***PROCESSOS JULGADOS - 1997***

|                       | <b>TOTAL</b> | <b>MÉDIA</b>   |
|-----------------------|--------------|----------------|
| <b>TJ CEARÁ:</b>      | <b>5.245</b> | <b>ap. 292</b> |
| <b>TJ PERNAMBUCO:</b> | <b>4.155</b> | <b>174</b>     |

***COMPOSIÇÃO:***

|                       |           |                        |
|-----------------------|-----------|------------------------|
| <b>TJ CEARÁ:</b>      | <b>21</b> | <b>Desembargadores</b> |
| <b>TJ PERNAMBUCO:</b> | <b>27</b> | <b>Desembargadores</b> |

**No Estado do Ceará, são em número de 131 as Comarcas, mais as 53 Comarcas Vinculadas.**

**Somente na Comarca da Capital existem 126 Varas, mais 09 Juízos Auxiliares.**



616  
23  
Junho  
Gouveia

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso, em 1991, propôs a elevação, de 11 para 20, do número de Desembargadores.



No exercício anterior, 1990, foram distribuídos, nesse Tribunal, 2.435 processos Cíveis e Criminais, representando uma média de 271 processos por Desembargador (09, pois excluídos o Presidente, o Vice e o Corregedor).

No mesmo ano, 1990, foram julgados, por esses 09 Desembargadores, 2.060 processos, representando uma média de 229 processos por Desembargador.

Em janeiro de 1992, houve a majoração do número de Desembargadores desse Tribunal, de 11 para 20, com a criação de mais 9 cargos da espécie.

.....  
Os dois (02) cargos de Desembargador a serem criados destinarem-se-ão, também, à integralização da composição das 1ª. e 2ª. Câmaras Cíveis Isoladas, atualmente funcionando, cada uma dessas Câmaras, com apenas três (03) Desembargadores, quando, na forma da lei, devem ser constituídas de quatro (04) Desembargadores (art. 21, § 2º, do Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado).

A

**TRIBUNAIS DE JUSTIÇA QUE ELEVARAM O NÚMERO DE  
DESEMBARGADORES A PARTIR DE 1992:**

|                            |             |                 |
|----------------------------|-------------|-----------------|
| <b>MATO GROSSO</b>         | <b>+ 09</b> | <b>JAN/1992</b> |
| <b>( 20 )</b>              |             |                 |
| <b>RIO GRANDE DO SUL</b>   | <b>+ 04</b> | <b>MAI/1992</b> |
| <b>PERNAMBUCO</b>          | <b>+ 12</b> | <b>AGO/1993</b> |
| <b>( 27 )</b>              |             |                 |
| <b>MINAS GERAIS</b>        | <b>+ 05</b> | <b>MAI/1994</b> |
| <b>( 44 )</b>              |             |                 |
| <b>PARANÁ</b>              | <b>+ 08</b> | <b>DEZ/1994</b> |
| <b>( 35 )</b>              |             |                 |
| <b>PARÁ</b>                | <b>+ 06</b> | <b>/1995</b>    |
| <b>( 27 )</b>              |             |                 |
| <b>RIO DE JANEIRO</b>      | <b>+ 10</b> | <b>SET/1995</b> |
| <b>(80)</b>                |             |                 |
| <b>BAHIA</b>               | <b>+ 03</b> | <b>JUL/1996</b> |
| <b>( 30 )</b>              |             |                 |
| <b>MARANHÃO</b>            | <b>+ 02</b> | <b>OUT/1997</b> |
| <b>( 20 )</b>              |             |                 |
| <b>RIO GRANDE DO NORTE</b> | <b>+ 04</b> | <b>OUT/1997</b> |
| <b>( 15 )</b>              |             |                 |





**PARECER Nº L0116/98**

**I**

O Excelentíssimo Sr Presidente do egregio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará submete, através da Mensagem nº 04-98, projeto de lei objetivando a "a criação de dois (02) cargos de Desembargador e, para compor a lotação dos respectivos Gabinetes, de quatro (04) cargos de Assessor de Desembargador, Símbolo DNS-2, privativos de Bacharel em Direito, e de (02) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo DAS-2"

2 O Excelentíssimo Sr Presidente do egregio Tribunal de Justiça do Ceará enfatiza que "tal iniciativa, justifica-se pelo volume sempre crescente de feitos submetidos a decisão deste Colegiado, em decorrência natural do crescimento da população que, originariamente, tem motivado o aumento do número de magistrados da Comarca da Capital e das comarcas interioranas Acrescenta-se a isso, a competência especial ultimamente atribuída pela Carta Magna do País aos Tribunais Estaduais, para julgamento de Prefeitos"

**II**

3 Reza o art 96, II, b e d, da Constituição Federal, que compete ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo - como consequência de sua autonomia administrativa e financeira, prevista constitucionalmente - art. 99, CF/88 e CE/89 -, a criação de cargos de magistrados - entre eles, por óbvio, os de Desembargadores

*AN*

- e a alteração da organização e da divisão judiciárias - a envolver, inclusive, a criação de cargos de magistrados

4. Como já decidiu o egrégio Supremo Tribunal Federal, "é **inconstitucional o aumento de número de desembargadores sem proposta do Tribunal de Justiça** A regra, que decorre do princípio da independência e harmonia entre os poderes e é tradicional no direito republicano, aplica-se tanto a legislatura ordinária, como a constituinte estadual, em razão do que prescreve a Constituição Federal, art. 96, II, 'b' e 'd' " [ADIN 2 741-I-DF, RDA 202/180]

5 Em outra vertente, releve-se que, por não solicitar a proposição crédito adicional, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a criação dos cargos nela referidos não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art 162, § 1º, da Carta Estadual, e o art. 21, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal, atualmente, a Lei Complementar nº 82, de 27 3 1995

6 Se não há solicitação de crédito adicional, há dotação orçamentária suficiente E é razoável concluir que o orçamento do Poder Judiciário, para o exercício de 1998, foi aprovado nos limites definidos na Lei Complementar nº 82/95

7 Demais, a proposição atende o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias

8 Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 1998 - Lei nº 12 709, de 16 7 1997 - prevê, em seu art. 21, § 1º, b, a possibilidade de criação de cargos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes

9 Ao fim, sublinhe-se que não constatamos ofensa ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

92



Mensagem nº 04/98

Matéria Altera a composição numérica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e dá outras providências



### III

10 Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição

11 É o nosso parecer, submetido a consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em data de 28 de junho de 1998.

  
Fernando Antônio Costa de Oliveira  
Procurador

---

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157

E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

---



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR DEPUTADO  
*Antônio Torres*  
Comissão de Justiça, em 30 de 06 de 1998

*[Signature]*  
Presidente

PARECER

FAVORÁVEL A ADMISSIBILIDADE  
Pela Comissão,  
em 30/06/98

*[Signature]*

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 06 DE 06 DE 1998

*[Signature]*  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA  
Comissão de Justiça, em 30 de 06 de 1998

*[Signature]*  
Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
CONJUNTO COM ORÇAMENTO E  
FINANÇAS

PODER DO POVO  
ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



PARECER FINAL

MATERIA MENS 04/98 TU

RELATOR Manoel Viana

PARECER Favorável

Fortaleza, 30 de Junho de 1998

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO FAVORÁVEL/APROVADO

DESTINAÇÃO DA MATERIA: \_\_\_\_\_

Fortaleza, 30 de Junho de 1998

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 30 de junho de 1998

*[Handwritten Signature]*

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 30 de junho de 1998

*[Handwritten Signature]*

1.º SECRETÁRIO



LEI Nº 12.828, de 09.07.98



Gestor

**AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA E SEIS**

**Altera a composição numerica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art 1º** Ficam criados, no Tribunal de Justiça dois (02) cargos de Desembargador

**Paragrafo unico** Os cargos criados neste artigo integralizarão a composição das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis Isoladas de conformidade com o disposto no § 2º do Art 21 da Lei nº 12 342 de 28 de julho de 1994

**Art 2º** Ficam também criados no Quadro III - Poder Judiciario, quatro (04) cargos de Assessor de Desembargador Simbolo DNS-2 privativos de Bacharel em Direito e dois (02) cargos de Oficial de Gabinete Simbolo DAS-2 de provimento em comissão

**Paragrafo unico** As nomeações para os cargos de que trata este artigo dar-se-ão por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça após indicação pelos Desembargadores respectivos

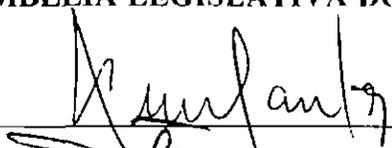
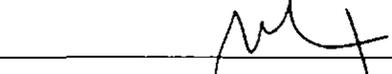
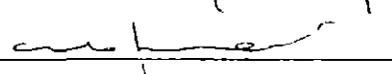
**Art. 3º** O *caput* do Art 19 da Lei nº 12 342, de 28 de julho de 1994 que dispõe sobre o Código de Divisão e de Organização Judiciaria do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art 19.** O Tribunal de Justiça tem sede na Capital jurisdição em todo o territorio do Estado e compõe-se de vinte e três (23) Desembargadores nomeados dentre os juizes de ultima entrância observado o quinto constitucional

**Art 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciario do Estado que seião suplementadas se insuficientes

**Art. 5º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 30 de junho de 1998**

|   |                       |
|---|-----------------------|
|  | DEP LUIZ PONTES       |
|  | PRESIDENTE            |
|  | DEP TEODORICO MENEZES |
|  | 1º VICE-PRESIDENTE    |
|  | DEP JOSE SARTO        |
|  | 2º VICE-PRESIDENTE    |
|  | DEP WELINGTON LANDIM  |
|   | 1º SECRETARIO         |
|   | DEP RICARDO ALMEIDA   |
|   | 2º SECRETARIO         |
|   | DEP DOMINGOS FILHO    |
|   | 3º SECRETARIO         |
|   | DEP VALDOMIRO TAVORA  |
|   | 4º SECRETARIO         |

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
DE LEI Nº. 46 DE 30/6, 98

Guaraciara

PI Nº 12328 de 9, 7, 98  
Duplicado 10 7 98  
Serviço de Controle de Proposições

Guaraciara  
ENCARREGADA DO SERVIÇO

ARQUIV SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 20, 10, 98  
Guaraciara